



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 20 (vinte) de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Secretário e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 007/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP**, **ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA EPP**, **RMP SERVIÇO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, **CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME**, **CONSTRUENG EIRELI EPP**, **CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME**, **CONSTRUTORA MARVILA LTDA ME**, **2 R CONSTRUTORA EIRELI ME**, **J&J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, **DG REIS CONSTRUTORA LTDA ME**, **RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA – EPP**, **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, **ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP**, **M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, **MULTILIFE EIRELI ME** e **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista pela Comissão de Licitação, da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica realizada pelo Setor de Engenharia. Na presente data, a Comissão procedeu à análise da documentação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, sendo constatada que todas as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o edital, exceto a empresa **CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME** que apresentou a certidão de regularidade do FGTS vencida em 12/10/2017. Registre-se que, caso a mesma seja a vencedora do certame, será conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para comprovação da regularidade, conforme versa o Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 155/2016. Após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. JPR CONSTRUTORA LTDA EPP**: a) identificou a falta do profissional técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nas empresas **DG REIS CONSTRUTORA LTDA ME**, **MULTILIFE EIRELI ME** e **J&J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**: foi constatado pela Comissão que as empresas não apresentaram o profissional em questão, porém, conforme parecer do engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), autuado às fls. 1488-1490, com base no edital, a exigência do referido profissional não é válida, visto que o mesmo somente é previsto para trabalho em altura, definido pela NR-35 como “*toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda*”, conforme explicitado no item 5.1.4.4 do edital. Assim, a ausência do profissional não é passível de inabilitação. b) não identificou o item “regularização e compactação de sub-leito” na empresa **J&J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**: não acatado, visto que o item pode ser identificado às fls. 816 e 827. **2. ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA EPP**: a) não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

identificou o item “pavimentação em paralelepípedo” nas empresas J&J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, 2 R CONSTRUTORA EIRELI ME e JPR CONSTRUTORA LTDA EPP e CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME: não acatado, conforme relatório técnico apresentado às fls. 1488-1490 em que é relatado que as empresas apresentaram acervo técnico compatível com o edital. b) não identificou o item “terraplanagem” nas empresas DG REIS CONSTRUTORA LTDA ME: não acatado, conforme relatório técnico apresentado às fls. 1488-1490 em que é relatado que as empresas apresentaram acervo técnico compatível com o edital. c) alegou que a empresa FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME apresentou o item ‘caixa ralo’ em desconformidade com o edital: não acatado, conforme relatório técnico apresentado às fls. 1488-1490 em que é relatado que as empresas apresentaram acervo técnico compatível com o edital. **3. RMP SERVIÇO E TECNOLOGIA LTDA EPP:** não identificou o vínculo entre o profissional técnico em segurança do trabalho e a empresa M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA ME: apesar de constatada a ausência do vínculo profissional entre as partes, permanece o já relatado no item 1, letra a. **4. ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP:** a) alegou que a declaração do Anexo IX da empresa CONSTRUTORA MARVILA LTDA ME está em desconformidade com o edital: não acatado, apesar de verificada a divergência na redação da declaração, o documento apresentado pela empresa supre ao exigido no Anexo IX do edital. Dessa forma, seria excesso de formalismo inabilitar a empresa por mero erro formal, que não vicia e nem torna inválido o documento. Além disso, o erro que não causou prejuízo à administração pública, ou seja, a empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. b) solicitou verificar o vínculo entre o profissional técnico em segurança do trabalho e a empresa FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME visto que o salário registrado está abaixo do piso salarial: não acatado, conforme o já relatado no item 1, letra a. c) alegou que o balanço patrimonial da empresa M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA ME está em desconformidade com a legislação, visto que não apresenta o capital social: não acatado, conforme parecer contábil às fls. 1493-1494. **5. MULTILIFE EIRELI ME:** a) identificou a falta dos índices financeiros na empresa FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME: não acatado, uma vez que o documento pode ser identificado à fl. 148. b) não identificou o item “regularização e compactação de sub-leito” na empresa CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME não acatado, conforme relatório técnico apresentado às fls. 1488-1490 em que é relatado que as empresas apresentaram acervo técnico compatível com o edital. **6. JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP:** a) identificou que os índices financeiros da empresa M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA ME não estão assinados pelo contador, apenas pelo sócio da empresa: não acatado, uma vez que foram identificadas nos índices financeiros apresentados às fls. 1318-1322 as assinaturas tanto do sócio-administrador quanto do contador Luís Sérgio Mezadre (CRC-ES 7381). b) identificou que a certidão do FGTS da empresa CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME está vencida: já relatado anteriormente. Dessa forma, verificou-se a habilitação das empresas FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA EPP, RMP SERVIÇO E TECNOLOGIA LTDA EPP, CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME, CONSTRUENG EIRELI EPP, CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME, CONSTRUTORA MARVILA LTDA ME, 2 R CONSTRUTORA EIRELI ME, J&J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, DG REIS CONSTRUTORA LTDA ME, RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA – EPP, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP, M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA ME, MULTILIFE EIRELI ME e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, não havendo empresas inabilitadas para a continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão de habilitação e inabilitação, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver,

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900

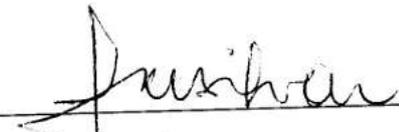


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 20 de novembro de 2017.

João Ricardo Cláudio da Silva: 

Marcela de Freitas Oinhas: 

Julimar Paiva Ferraz Neves: 